



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A EMPRESA ONLY
ENTRETENIMENTOS LTDA.-ME, VISANDO A
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO
DO II CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E
I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.-ME**, com sede na Rua Maria do Carmo Ribeiro, 191, centro, Tremembé, SP, CEP: 12120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.203.179/0001-59, Inscrição Estadual n.º 695.075.426.119, CREA n.º 0764413/2008, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 23.899.229-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 313.923.428-72, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 54, centro, Tremembé, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º 006/10, consoante o disposto no processo **SC/5.568/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de estrutura para realização do II Congresso Nacional de Educação e I Congresso Internacional de Educação, nos termos do Anexo I da Carta Convite n.º 006/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e as condições de que trata a cláusula 3.2.2 deste contrato, ocasião na qual a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1 - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 02/08/2010, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

4.2 - Os serviços serão executados nas datas de realização do evento: 27 a 30 de julho de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Fonte de recurso
01.06.01	3.3.90.39.00	12.361.0011.2001	02 - estadual

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, o responsável por atestar a nota fiscal receberá a relação de que trata a cláusula 8.10.14 e certificará sua veracidade no corpo da nota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

7.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Carta Convite nº 006/10 e seus anexos, constantes do processo nº SC/5.568/10.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

8.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

8.6 - Serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança dos trabalhadores e de terceiros.

8.7 - Deverão ser seguidos o memorial descritivo e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

8.8 - Caberá à **CONTRATADA** a montagem, desmontagem, limpeza, instalações completas, fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessários à realização do evento, nos termos do memorial descritivo - anexo I, da carta convite nº 06/10, sendo única e exclusiva responsável pela segurança do evento.

8.9 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas de estadias, fretes, alimentação e similares de seus funcionários.

8.10 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.10.1 - No ato da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pelos serviços e apresentar a guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada, a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS, bem como o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

8.10.2 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

8.10.3 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados;

8.10.4 - Cumprir as Legislações Trabalhista e Previdenciária, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros;

8.10.5 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

8.10.6 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.10.7 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.10.8 - Manter número de funcionários necessários e equipamentos suficientes;

8.10.9 - Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

8.10.10 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.10.11 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.10.12 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual;

8.10.13 - Fazer a limpeza periódica e final nos locais dos serviços.

8.10.14 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa à nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

8.11 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento da fatura, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

8.12 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.12.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.12.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.12.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.12.4 - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5568/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

23 JUL. 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME
OSVALDO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1ª

Arnaldo da Silva Alves
Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFP/RJ
Secretário Municipal de Educação

2ª

Luiz Carlos de Almeida
Luiz Carlos de Almeida
RG 25.022.411-4
Associação Técnica de Geógrafos